



**Universidade Federal de Pernambuco  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE**

**RESOLUÇÃO Nº 02/2019**

**EMENTA:** *Estabelece as normas para o reconhecimento e funcionamento das Ligas Acadêmicas nos cursos de Graduação da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).*

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA e EXTENSÃO**, no uso das suas atribuições,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Regulamentar o reconhecimento e funcionamento das Ligas Acadêmicas nos cursos de Graduação da UFPE.

**Parágrafo Único** O princípio da indissociabilidade entre ensino-pesquisa-extensão previsto no Art. 207 da Constituição Federal de 1988 deve ser assegurado na execução das atividades, objeto dessa resolução.

**Art. 2º** As Ligas Acadêmicas são entidades sem fins lucrativos, criadas e organizadas por um grupo de discentes, sob coordenação geral de um docente do quadro permanente da UFPE, para o aprofundamento didático de determinado assunto acadêmico, destinado a enriquecer o processo pedagógico, numa perspectiva interdisciplinar e interprofissional, possibilitando uma socialização do saber com a comunidade, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social.

**Parágrafo Único** As Ligas Acadêmicas que tenham suas atividades aprovadas para utilização dos campos de ensino/aprendizagem de unidades da própria UFPE devem ser exclusivamente aquelas pertencentes e oriundas da UFPE.

**Art. 3º** As Ligas Acadêmicas devem, em todas as suas atividades:

- I - primar pela formação ampla do profissional de sua área de conhecimento com compromisso de que o seu eixo de atuação seja voltado para a interdisciplinaridade e interprofissionalidade, com abordagem prática e complementar dos temas curriculares e não seja orientado para a formação de especialistas precocemente;
- II - adequar-se a uma concepção ampla de Universidade ao contemplar Ensino, Pesquisa e Extensão e desenvolver atividades nessas três áreas;
- III - respeitar as atividades de ensino obrigatórias sem acarretar sobreposição de atividades e sem gerar prejuízos materiais, financeiros, físicos e de pessoal.

**Art. 4º** A Liga Acadêmica deverá ser cadastrada no sistema de registro e avaliação de atividades extensionistas da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROExC), na modalidade PROGRAMA, e deverá conter os seguintes documentos:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto;
- c) plano de atividades com a descrição das ações/projetos de ensino, pesquisa e extensão a serem desenvolvidos pela Liga durante o ano;
- d) anuência (s) da (s) unidade (s) onde serão desenvolvidas as atividades;
- e) anuência do Conselho do Centro ou do Pleno do Departamento ou Núcleo a que cada coordenador de Liga estiver vinculado;
- f) anuência do Colegiado de Curso a que cada coordenador de Liga estiver vinculado;
- g) comprovante (s) de matrícula dos membros discentes.

**§ 1º** O estatuto da Liga deverá conter no mínimo:

- I - Definição;
- II - Objetivos e Finalidades;
- III - Composição e seleção de novos membros;
- IV - Informações gerais sobre seu funcionamento;
- V - Informações sobre a origem e o uso de recursos financeiros, quando houver;
- VI - Atribuições e eleições da diretoria;
- VII - Código Disciplinar.

**§ 2º** As propostas das Ligas serão analisadas por uma comissão composta por representantes da Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos (PROACAD), Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROExC) e Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEAQ) que serão responsáveis pelo parecer de aprovação das mesmas.

**§ 3º** Nos casos em que o Hospital das Clínicas da UFPE constituir o local das atividades práticas das ligas acadêmicas, a comissão somente recomendará a proposta mediante apresentação da anuência da Gerência de Ensino e Pesquisa desse hospital, que deverá ser anexada no sistema de registro e avaliação de atividades extensionistas da PROExC.

**Art. 5º** As Ligas Acadêmicas serão compostas por docentes e discentes dos cursos de graduação e podem contar com técnicos de nível superior vinculados a(s) instituição(ções), onde serão desenvolvidas as atividades e/ou integrantes de Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal de Pernambuco.

**§ 1º** A coordenação das Ligas Acadêmicas é de exclusividade dos docentes do quadro permanente da UFPE.

**§ 2º** Cada Liga será composta, no mínimo, por um docente coordenador e por cinco discentes da graduação, sendo o número máximo de docentes e discentes definido de acordo com as normas internas de cada local onde serão desenvolvidas as atividades.

**§ 3º** Cada docente poderá coordenar apenas uma Liga por vez e participar como colaborador de até duas Ligas.

**§ 4º** Os discentes só poderão participar de apenas uma Liga por vez.

**§ 5º** Para as Ligas Acadêmicas que tenham a sua área de atuação centrada na assistência direta ao paciente, estas deverão ter como coordenador da liga um professor com experiência comprovada na área específica.

**§ 6º** As Ligas Acadêmicas podem contar com docentes e discentes, preferencialmente, de mais de um curso, o que permite um maior intercâmbio de conhecimento e aproximação entre eles com as demandas do campo de prática no ambiente real.

**§ 7º** Cada Liga poderá aceitar discentes de outras instituições, cujo número não poderá exceder 20% da sua composição.

**§ 8º** A seleção dos discentes interessados em participar das respectivas Ligas se dará de acordo com as regras estabelecidas no estatuto de cada Liga.

**§ 9º** Todos os integrantes das Ligas Acadêmicas devem atuar de forma espontânea e voluntária, sem qualquer tipo de remuneração.

**Art. 6º** A Liga deverá submeter relatórios parciais e finais ao sistema de registro e avaliação de atividades extensionistas da PROExC.

**§ 1º** O relatório parcial deverá ser realizado após 6 (seis) meses de atividades da Liga para fins de substituição de membros e para acompanhamento das ações executadas.

**§ 2º** O relatório final deverá ser realizado ao término do ano vigente e conter, em seu anexo, trecho de ata de aprovação pelo Pleno do Departamento/Núcleo e pelo Colegiado do Curso.

**Art 7º** As atividades de extensão propostas pelas Ligas Acadêmicas poderão ser certificadas pela PROExC desde que sejam submetidas (cadastradas) em edital específico, estejam aprovadas e realizem seus respectivos relatórios parciais e finais no sistema de registro e avaliação de atividades extensionistas da PROExC.

**§ 1º** Para fins de contabilização do esforço docente, as atividades desenvolvidas e suas respectivas cargas horárias serão classificadas como atividade de extensão.

**§ 2º** As horas dedicadas pelos discentes participantes das Ligas serão integralizadas de acordo com as normas e regulamentos de cada Colegiado de Curso.

**Art. 8º** A renovação da Liga deverá ser anual e passará por nova análise da Comissão, ficando essa renovação condicionada ao cumprimento do disposto no Art. 6º e a novo cadastro no sistema de registro e avaliação de atividades extensionistas da PROEXC, com inclusão das documentações descritas no Art. 4º.

**§ 1º** As cartas de anuência dispostas nos itens “d”, “e”, e “f” do Art. 4º deverão ser solicitadas novamente junto às unidades/órgãos competentes para de fins de renovação da Liga.

**§ 2º** O não cumprimento do disposto nesse artigo implicará em suspensão das atividades da Liga.

